



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 106/2024, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 65/2024, que “Acresce dispositivo na Lei n° 3.343, de 25 de junho de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS – e autoriza a transferência de recursos ao Tesouro Geral do Município”.

A Matéria pretende incluir nas destinações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – a amortização de Operações de Crédito decorrentes do Programa PróMoradia para produção habitacional de interesse social, mediante repasse ao Município, que é o devedor dos Contratos com a Caixa Econômica Federal.

De acordo com o Autor, os contratos Pró-Moradia são instrumentos relacionados a financiamentos promovidos pelo governo, destinados a apoiar a construção e a urbanização de moradias, especialmente em áreas de interesse social. Esses contratos são firmados entre Caixa Econômica Federal e o Município, para viabilizar projetos habitacionais.

Por outro lado, os contemplados pelo Programa passam a pagar ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – suas parcelas conforme contratos pactuados com o FOZHABITA, logo, nada mais lógico, que estes recursos sejam utilizados para abatimento da Dívida Fundada do Município, colaborando assim, para que o Município mantenha sua capacidade de pagamento, visando a adesão a novos contratos.

Ressalta ainda, que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – fechou com saldo financeiro de mais de R\$ 21 milhões, em 31 de dezembro de 2023, e o que se propõe é a transferência de parte destes recursos com a finalidade de utilizar na amortização da dívida fundada, considerando que em todo este período apontado, o Município efetuou o pagamento das parcelas, juros e encargos com recursos livres.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cite-se o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF nº 69/2024, que concluiu que não se trata de Projeto de Lei que institui despesas obrigatórias de caráter obrigatório, e sim, acrescenta no rol de despesas autorizadas para utilização de recursos vinculados a fundo público e sim, mera transferência de recursos entre os entes de um mesmo Orçamento Público; que não há aumento de despesas, pois as mesmas já existem (amortização de financiamentos em andamento); que as ações não afetarão as metas de resultados fiscais, tanto para o resultado nominal quanto para o resultado primário, assegurando a saúde financeira do município; que com base na análise realizada, conclui-se que a ação governamental em questão não apresenta impacto no orçamento municipal. Ademais, salienta que a Ação está em conformidade com as metas fiscais do município, sendo também compatível com os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando portanto o equilíbrio entre receitas e despesas.

Anexo ao Projeto, a Declaração do Chefe do Poder Executivo, que declara que a ação que “ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.343, DE 25 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS – E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO TESOURO GERAL DO MUNICÍPIO”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024), compatibilidade com a Lei nº 5.264, de 12 de julho de 2023 (LDO 2024) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no RIOF nº 69/2024.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

[...] mostra-se legítima a presente iniciativa.

...

Friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa ou trate de expansão de ação governamental deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e declaração de adequação orçamentária expedida pela autoridade ordenadora da despesa, e no caso foram apresentados os documentos pertinentes do art. 16, inciso I e II.

Assim sendo, no que tange a apresentação dos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estudos, documentos e da declaração que se refere o art. 16, I e II da LRF, entendo que tais formalidades foram razoavelmente supridas.

...

Em vista de que se tratam de valores, conforme apresentados, originalmente de patrimônio do Município e que, após a operação a efetiva execução das obras de moradia, simplesmente estão retornando ao próprio tesouro municipal de onde originalmente foram aportados, há razoabilidade na proposta legislativa apresentada, no sentido de possibilitar o retorno ao próprio Município de Foz do Iguaçu.

Entretanto, para a regularidade da alteração proposta, necessária a observação dos aspectos que serão tratados abaixo.

Primeiro ponto, com esteio no princípio da transparência (art. 48 e 49, L4320/64) e universidade indicando que todas as receitas e todas as despesas governamentais devem fazer parte do orçamento, sem qualquer exclusão (art. 3º A Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei), é necessário o detalhamento da dotação orçamentária de origem e de destino da operação, devendo ser, principalmente, oportunizada a discussão em plenário parlamentarizada, com auxílio de toda a população, sobre a aplicação dos recursos pelo Município.

Segundo, anexada a documentação com manifestação das autoridades competentes e legalmente instituídas para a regularidade da operação pretendida, vez que há duas autoridades instituídas pela Lei nº 3343/2007, que é o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (art. 4º e 7º) e o próprio Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, na qualidade de agente operador/executor (art. 7º-A), pertinentes a se manifestarem sobre as aplicações e os recursos do FMHIS.

Ressalvo pelo cumprido dos aspectos formais acima, a fim de que a falta de detalhamento financeiro e a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

falta da observância da manifestação das autoridades competentes não obstem o prosseguimento do feito (vício formal), pelo que devem ser supridas.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 106/2024, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.343, de 25 de junho de 2007 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFMHIS" está PARCIALMENTE ADEQUADO, devendo ser especificada a dotação orçamentária de origem e de destino da operação, bem como anexada a documentação com manifestação das autoridades competentes e legalmente instituídas para a regularidade da operação pretendida."

A Proposta foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu que o remanejamento é possível, contudo, a própria sistemática do Fundo Municipal de Habitação exige parecer do Conselho Gestor, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 3.343/2007.

Cite-se o Memorando Interno nº 48062/2024 da Diretoria de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda, que respondendo a ofício encaminhado pelas comissões, informou que o repasse deverá ser efetuado por interferência financeira, que utiliza a mesma sistemática da despesa extraorçamentária, não acarretando despesas orçamentárias no FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, logo, não há dotação orçamentária da origem. É igual, por exemplo, ao repasse que o executivo faz do duodécimo da Câmara, não há operação orçamentária no ato do repasse.

Esclarece ainda, que por outro lado, a utilização do recurso fica condicionada a amortização da Dívida Fundada, “Art. 3º os valores de que trata esta Lei deverão ser utilizados para amortização da Dívida Fundada do Município”, sendo o recurso financeiro utilizado na execução da despesa do orçamento atual do executivo, na dotação 07.06.28.843.0030.3003 - AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.

Importante citar também o Ofício nº 1116/24 do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA que encaminhou a Ata de reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, onde o mesmo se



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

manifestou e aprovou os termos do presente Projeto de Lei. Outrossim a Diretora Superintendente do FOZHABITA na qualidade de agente operadora do FMHIS, também manifestou expressamente a concordância com a referida Proposta.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, em vista das manifestações da Diretoria de Gestão Orçamentária e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse e diante das considerações jurídicas expostas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2024.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2024.

CLJR

CEFOTICAF

Protetora Carol Dedonatti
Presidente /Relatora

Anice Gazzaoui
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

Rogério Quadros
Membro

/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8369-58C2-5698-1D02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 06/09/2024 10:49:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 06/09/2024 11:01:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOUUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 06/09/2024 11:33:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 06/09/2024 12:21:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 06/09/2024 13:21:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8369-58C2-5698-1D02>